

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 046/2019**

Institui e regula os Núcleos de Estágio Remotos, no âmbito do Ministério Público do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 que dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, além de promover a proteção do patrimônio público (art. 129, II e III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o acúmulo de processos judiciais e administrativos, em algumas comarcas, por circunstâncias alheias à vontade do atual Promotor de Justiça titular;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de agilizar a tramitação desses processos judiciais e administrativos, com o intuito de cumprir os prazos legais e de evitar a ocorrência de prescrição;

**CONSIDERANDO** a implantação de sistema de automação de processos finalísticos neste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as manifestações constantes no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20247/2019-1;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLVE:

**Art.1º** Ficam instituídos os Núcleos de Estágio Remoto, órgãos vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

I – receber processos, judiciais e extrajudiciais, encaminhados pelas promotorias de justiça selecionadas;

II – elaborar minutas de peças jurídicas nos processos recebidos;

III – realizar a devida tramitação dos autos entre os órgãos do Ministério Público;

IV – guardar o sigilo necessário acerca do conteúdo dos autos.

§ 1º Cada Núcleo de Estágio Remoto será composto pelo seu Coordenador e estagiários, selecionados conforme atos normativos aplicáveis.

§ 2º Cada Núcleo de Estágio Remoto será formado mediante portaria específica, do Procurador-Geral de Justiça, indicando, no mínimo, seu coordenador e as comarcas de atuação.

**Art. 2º** Cada Núcleo de Estágio Remoto será coordenado por promotor de justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e funcionará na sede do Ministério Público na comarca.

§ 1º Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio Remoto:

I – supervisionar e orientar a atividade dos estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Provimento nº 092/2009;

II – controlar a frequência dos estagiários e avaliá-los, conforme normas aplicáveis;

III – exercer as demais atividades relacionadas à supervisão de estagiários;

IV – receber e remeter os autos dos processos encaminhados ao Núcleo, registrando o ato;

V – representar o Núcleo de Estágio Remoto, interna e externamente;

VI – decidir demais questões relativas ao Núcleo.

§ 2º O Coordenador do Núcleo de Estágio Remoto fará jus à vantagem de que trata o art. 185, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, na forma regulada pelo Provimento nº 78/2013.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** Os Núcleos de Estágio Remoto serão órgãos de lotação de estagiários, selecionados e lotados conforme normas que regem o programa de estágio deste Ministério Público e a atuação do Núcleo Gestor de Estágio.

**Parágrafo único.** Compete aos estagiários lotados no Núcleo de Estágio Remoto exercer suas atribuições, de acordo com as normas aplicáveis, sob supervisão do Coordenador do Núcleo.

**Art. 4º** A atuação do Núcleo de Estágio Remoto somente poderá ocorrer quando houver solicitação do Promotor de Justiça Natural, dirigida ao Coordenador do Núcleo.

§ 1º A solicitação será decidida pelo Coordenador do Núcleo de Estágio Remoto, sendo aceitas, preferencialmente, aquelas oriundas de promotoria de justiça da mesma unidade regional.

§ 2º Na avaliação do pedido serão considerados:

- I – as promotorias de justiça que não possuam estagiários;
- II – as promotorias de justiça cuja demanda de trabalho evidencie que o número de estagiários é insuficiente;
- III – a capacidade de trabalho do Núcleo.

**Art. 5º** Os autos de processos em que se solicite o auxílio do Núcleo de Estágio Remoto serão remetidos para esse, devendo ser entregues ao Coordenador, mediante recibo, ou tramitados por meio do sistema de automação de processos.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o transporte dos autos, quando físicos, dos processos a serem submetidos ao Núcleo de Estágio Remoto.

§ 2º O Núcleo de Estágio Remoto receberá os processos em que deverão atuar na sua sede, onde também deverão devolvê-los com as respectivas manifestações, cabendo ao Coordenador o controle dos processos que se encontrem com cada estagiário.

§ 3º O Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim – Nusaf providenciará as adaptações necessárias no sistema de automação de processos finalísticos eletrônicos, a fim de contemplar as demandas dos Núcleos de Estágio Remoto.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 26 de julho de 2019.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 30 de julho de 2019.